



Estado do Pará  
**MUNICÍPIO DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO**  
CNPJ 05.421.110/0001-40



## **PARECER CONTROLE INTERNO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2026**

**PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2026**

**Assunto:** Minuta de Contrato nº 20260075

Digno Secretário,

Trata-se de análise da **Minuta de Contrato nº 20260075**, oriunda do **Processo Administrativo nº 005/2026**, decorrente do **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 003/2026**, a ser celebrado entre o **Município de Senador José Porfírio/PA**, por intermédio do **FUNDEB – Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica**, inscrito no CNPJ nº 30.360.053/0001-84, representado pela Senhora **Maria Sales Pena Filha**, Secretária Municipal de Educação, e a empresa **XINGU DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EM GERAL**, inscrita no CNPJ nº 22.952.909/0001-82.

O contrato tem como objeto a **aquisição de suprimentos de informática destinados a atender às necessidades do FUNDEB**, no valor global de **RS 963.594,64** (novecentos e sessenta e três mil, quinhentos e noventa e quatro reais e sessenta e quatro centavos).

No âmbito das atribuições do **Sistema de Controle Interno**, previstas no art. 74 da Constituição Federal, procedeu-se à análise da minuta contratual, especialmente quanto à legalidade, legitimidade e regularidade do procedimento.

Constata-se que o processo licitatório observou os princípios da **legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência**, estando devidamente instruído, inclusive com **Parecer Jurídico favorável**, bem como com indicação da dotação orçamentária e demais documentos exigidos.



Estado do Pará  
**MUNICÍPIO DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO**  
CNPJ 05.421.110/0001-40



A minuta contratual atende às exigências formais estabelecidas pela **Lei nº 14.133/2021**, notadamente quanto à definição do objeto, valor, prazo de vigência, obrigações das partes, hipóteses de alteração e rescisão, sanções administrativas e demais cláusulas essenciais.

Diante do exposto, **não se verifica óbice de ordem legal ou administrativa** que impeça a celebração do contrato, razão pela qual este Controle Interno **manifesta-se favoravelmente à sua formalização**, recomendando o regular prosseguimento do feito.

**É o parecer.**

Senador José Porfírio/PA, 27 de fevereiro de 2026.

  
**VALMIRO MACHADO MOURA**  
Controlador Interno do Município  
Dec. nº 008/2025-GAB/PMSJP